



CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Em atendimento ao Anexo V, do Decreto nº 16.996 de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625 de 2023 do Município, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL.

1. Requisições/Solicitações a que se aplicam

- Solicitações de compras nº 1756/2025

2. Identificação do Agente Responsável pela cotação

(Art. 3º, inciso I, e Art. 5º, IN 73/2020 de 05/08/2020)

- Setor:** Compras/Saúde
- Nome:** Gabriela Maciel Lopes de Amorim
- Cargo:** Agente Administrativo
- E-mail:** id128149@jaraguadosul.sc.gov.br
- Telefone:** (47) 2106-8417

3. Caracterização das fontes consultadas

(Art. 3º, inciso II, IN 73/2020 de 05/08/2020)

Direta c/ Fornecedores:

- White Martins Gases Industriais Ltda (Filial) – CNPJ: 35.820.448/0107-94
- Nitrosemen Produtos Agropecuários Eireli – CNPJ: 85.093.524/0001-27
- Nitrovita Produtos e Equipamentos Laboratoriais Ltda – CNPJ: 43.024.353/0001-34

Também foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal de Compras Públicas.

4. Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

(Art. 3º, inciso V, e Art. 6º, § 2º, IN 73/2020 de 05/08/2020)

O método matemático aplicado para a definição do valor estimado foi a média, na pesquisa em tela não houve preços inexequíveis nem excessivamente elevados, conforme quadro comparativo de preços anexado ao processo.

5. Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas

(Art. 5º, § 2º, inciso III, IN 73/2020 de 05/08/2020)

Não houve.

6. Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se



(Art. 6º, § 4º, IN 73/2020 de 05/08/2020)

Foi encontrado.

7. Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

(Art. 6º, inciso I a IV, IN 73/2020 de 05/08/2020)

Não se aplica.

8. Foi verificado a existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços (inclusive em Consórcios que o Município participe) vigente para aquisição do objeto? Se existe justifica-se o motivo de não adquirir da Ata existente:

Foi realizada a consulta e não foi encontrado processo vigente com o objeto da demanda nas plataformas abaixo:

- Fundo Municipal de Saúde: **(não há processo vigente)**
- Município de Jaraguá do Sul: **(não há processo vigente)**
- Consórcios: **(não há processo vigente)**

9. Justificar a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal.

Esta pesquisa de preços foi realizada para a inclusão do objeto em processo licitatório.

10. Verificou-se a existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente? Se sim, justificar motivo de não lançar a licitação.

Sim, foi verificado e não há processo vigente para o objeto pesquisado.

Jaraguá do Sul, 16 de julho de 2025.

Gabriela Maciel Lopes de Amorim

Agente Administrativo

Aline Cristiane Borba Monteiro

Supervisora de Compras